



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
90001/2025

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**
FORMA DE JULGAMENTO: **TÉCNICA E PREÇO**
MODO DE DISPUTA: **FECHADO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, representada neste ato pelo Presidente Sr. CIDNEY BARBIERO FILHO, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, Lei Federal nº 12.232/2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** e modo de disputa **FECHADO**, objetivando a contratação de agência de publicidade e propaganda.

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues, **EM ENVELOPE LACRADO**, mediante **PROTOCOLO presencial** na Câmara Municipal, situada na Rua, n. 2173, Centro, no horário das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, **até a data e horário estipulado abaixo para recebimento dos envelopes**. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão de análise.

Serão admitidos documentos enviados por via postal, desde que recebidos e protocolados até o prazo final de recebimento dos envelopes descrito abaixo. Envelopes que chegarem ao Setor de Licitações da Câmara Municipal após o prazo estabelecido ou de forma incorreta não serão recebidos.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

PRAZO FINAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: até às 09h40min do dia 03 de fevereiro de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 10h00 do dia 03 de fevereiro de 2026, no Plenário da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, na Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro - Francisco Beltrão - PR.

Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada (agência de publicidade) para a prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários, comunicação e divulgação, bem como a veiculação e controle de resultados de campanhas e ações institucionais, visando atender às necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, e a intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de





publicidade institucional de cunho informativo aos veículos e demais meios de comunicação com o objetivo de promover os atos de Administração ao Público em geral, dentro dos parâmetros definidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e de conformidade com o determinado pelo art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 12.232/2010.

1.2.2. A licitante vencedora deverá também executar as seguintes atribuições:

- 1.2.2.1. Realizar o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos do público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou ainda sobre os resultados das campanhas realizadas;
- 1.2.2.2. É vedado à licitante vencedora a inclusão nas pesquisas e avaliação de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- 1.2.2.3. Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- 1.2.2.4. Elaborar programas de comunicação institucional;
- 1.2.2.5. Assessorar no desenvolvimento de produtos e serviços;
- 1.2.2.6. Elaborar marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual;
- 1.2.2.7. Realizar demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;
- 1.2.2.8. Elaborar o planejamento de estratégias que possibilitem estimular parcerias com a iniciativa privada, visando projetos que venham a beneficiar a Câmara.

1.2.3. A Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal definirá e estabelecerá os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à licitante vencedora.

1.2.4. Os serviços poderão ser iniciados mediante o reconhecimento, pela licitante vencedora, da ordem de serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado à Câmara.

1.2.5. A ordem de serviço deverá conter a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução e/ou entrega, assim como os valores totais, acompanhada das competentes notas de empenho das despesas.

1.2.6. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, os quais deverão ser contratados através de processo licitatório próprios, obedecendo a legislação vigente.

1.2.7. Nos serviços contratados não estão incluídos serviços radiofônicos referentes a campanhas de utilidade pública.

1.2.8. Na execução do contrato será observado o disposto no art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/97.

1.2.9. Os serviços serão prestados conforme necessidade, considerando o planejamento institucional para as campanhas publicitárias.

1.2.10. A execução dos serviços será remunerada:

- a. Pelo desconto de 20% (vinte por cento) (ver art. 14 e 15, do Decreto 57.690/66) concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços, na forma do disposto no subitem 2.5.1 das normas padrão do CENP, incorporados ao sistema legal por força do art. 79 do Decreto 57.690/66, constituindo receita da agência pela prestação de serviços técnicos de veiculação.;
- b. Pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção decorrentes dos trabalhos de produção interna serviços internos) executados pela agência de propaganda, e pelos honorários





cobrados sobre os serviços prestados por terceiros, conforme o contido na Proposta de Preços apresentada pela licitante vencedora.

- 1.2.11. Os serviços terão caráter educativo, informativo, de orientação e mobilização social de conformidade com o § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.
- 1.2.12. Todos os serviços a serem prestados terão seus Custos apresentados de forma detalhada para o órgão solicitante, sob a forma de orçamento. A execução dos serviços dependerá da prévia autorização por escrito do órgão solicitante nos referidos orçamentos se houver prestação de serviços por terceiros, órgãos de veiculação. Os valores referentes a cada um destes terceiros serão apresentados destacadamente nos orçamentos.
- 1.2.13. O órgão solicitante poderá intervir nas negociações e percentuais de preços, no intuito de obter menor preço e maior desconto junto veículos de comunicação, fornecedores, cachês e outros.
- 1.2.14. Os serviços não previstos na tabela SINAPRO/PR vigente serão remunerados de acordo com o preço de mercado, demonstrado através de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos de empresas do ramo.
- 1.2.15. A licitante vencedora é responsável pelos atos e atitudes de seus profissionais, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança e Meio Ambiente; sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao Meio Ambiente, além de responsabilidades por danos a terceiros e/ou seus bens e ou qualquer outro dano em ambiente do Município.
- 1.2.16. DA GARANTIA TÉCNICA:
 - 1.2.16.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia técnica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, restrita exclusivamente a vícios de produção em materiais físicos e tangíveis (peças gráficas, brindes, materiais promocionais) ou falhas técnicas em arquivos digitais que impeçam sua correta veiculação ou reprodução.
 - 1.2.16.2. A garantia não abrange o teor criativo, estético ou estratégico das campanhas, peças e planos de mídia que tenham sido prévia e formalmente aprovados pela Contratante antes de sua produção ou veiculação.
 - 1.2.16.3. O modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia será da seguinte forma:
 - a. Se, durante o prazo de garantia, os serviços apresentarem defeitos e/ou vícios, a licitante vencedora deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 5 dias, a partir da comunicação por escrito;
 - b. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
- 1.2.17. POSTO DE ATENDIMENTO:
 - 1.2.17.1. Para o início dos serviços e durante toda a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá cumprir com os descritos na especificação do objeto do presente Edital e seus anexos.
 - 1.2.17.2. A licitante vencedora deverá ter uma base de apoio localizada a no máximo 500 kms de distância do Município de Francisco Beltrão, dotada de, no mínimo, 01 (um) número de telefone e 01 (um) endereço de e-mail para contato.
 - 1.2.17.3. A licitante vencedora deverá indicar 01 (um) responsável, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital,





regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

- 2.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas. E ainda empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e 14 da Lei 14.133/21.
- 2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei 14.133/21.
- 2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.5. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.
- 2.6. **Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:**
 - 2.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:
 - 2.7.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 2.7.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 2.7.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 2.7.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.
 - 2.7.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.
 - 2.7.1.6. **Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.**

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante poderá, a seu critério, apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.
- 3.2. O credenciamento far-se-á por meio de cópia de documento com foto, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (dispensada nos casos do art. 3º, I, da Lei 13.726/2018),





com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases desta licitação e contrato social da empresa representada.

- 3.2.1. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, deverá apresentar cópia de documento com foto e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 3.5. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. As licitantes encaminharão os envelopes distintos contendo as propostas técnica (Envelope 01, 02 e 03) e de preços (Envelope 04) até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital quando, então, encerrar-se-á a etapa de recebimento dos envelopes.
- 4.2. Todos os envelopes deverão estar lacrados de forma a não permitir a violação e com exceção do Envelope 01, os demais deverão possuir identificação conforme descrito nos itens 4.3.2.1, 4.3.3.1, 4.3.4.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação (Envelope 05) apenas pela licitante vencedor na fase de propostas.
- 4.2.1. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada pelo Agente de Contratação, através de Ata, que será publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão e no Site Oficial da Câmara Municipal, para apresentar documentação de habilitação.
- 4.3. Os envelopes deverão, obrigatoriamente, ser entregues (Envelope n. 1) e/ou protocolados (Envelope n. 2, 3, 4 e 5), lacrados e de acordo com as especificações abaixo sob pena de desclassificação:
 - 4.3.1. **ENVELOPE N. 1 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA):**
 - 4.3.1.1. O envelope será padronizado e fornecido previamente pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão, sem nenhuma outra identificação da licitante (marca, sinal, palavra, rubrica, assinatura, etiqueta ou outro elemento de identificação), conforme §1º do Art. 9º da Lei 12.232/2010. Não será admitido outro tipo de envelope que não seja o fornecido pela Câmara.
 - 4.3.1.2. O Envelope n. 1 deverá ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, no mesmo endereço informado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, até o dia anterior ao agendado para o fim do recebimento dos envelopes.
 - 4.3.1.3. **Este será o único envelope que não poderá ser protocolado, sendo assim, deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras e Licitações.**
 - 4.3.1.4. Não será recebido Envelope n. 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.
 - 4.3.1.5. Não será entregue mais de um envelope por interessada, no caso de o envelope sofrer danos depois da retirada, desde que comprovado poderá ser retirado outro e, também, no prazo descrito no item 4.3.1.2.
 - 4.3.2. **ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA):**
 - 4.3.2.1. O Envelope n. 2 deverá ser providenciado pela licitante, estar em embalagem adequada às





características do conteúdo, estar lacrado e conter os seguintes dizeres no verso:

**ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA TÉCNICA
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BELTRÃO – PR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E-MAIL:

4.3.2.2. O Envelope n. 2 deverá ser **protocolado presencialmente** juntamente com os Envelopes n. 3 e 4, na Câmara Municipal, situada na rua Tenente Camargo, n. 2173, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira.

4.3.2.3. A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa e deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

4.3.3. ENVELOPE N. 3 – PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES:

4.3.3.1. O Envelope n. 3 deverá ser providenciado pela licitante, estar em embalagem adequada às características do conteúdo, estar lacrado e conter os seguintes dizeres no verso:

**ENVELOPE N. 3 – PROPOSTA TÉCNICA
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BELTRÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E-MAIL:

4.3.3.1. O Envelope n. 3 deverá ser **protocolado presencialmente** juntamente com os Envelopes n. 2 e 4, na Câmara Municipal, situada na Rua Tenente Camargo, n. 2173, Centro, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira.

4.3.3.2. Os documentos deverão conter identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas.

4.3.3.3. O Envelope n.3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope n. 2, sob pena de desclassificação da licitante.

4.3.4. ENVELOPE N. 4 – PROPOSTA DE PREÇOS:

4.3.4.1. O Envelope n. 4 deverá ser providenciado pela licitante, estar em embalagem adequada às





características do conteúdo, estar lacrado e conter os seguintes dizeres no verso:

ENVELOPE N. 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BELTRÃO PR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E-MAIL:

- 4.3.4.2. O Envelope n. 4 deverá ser **protocolado presencialmente** juntamente com os Envelopes n. 2 e 4, na Câmara Municipal, situada na Rua Tenente Camargo, n. 2173, Centro, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira.
- 4.3.4.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, numerada sequencialmente, redigida em português, com clareza, sem emendas ou rasurar, datadas e assinadas.
- 4.3.4.4. A Proposta deverá, obrigatoriamente, seguir o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

4.3.5. ENVELOPE N. 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.3.5.1. O Envelope n. 5 deverá ser providenciado pela licitante, estar em embalagem adequada às características do conteúdo, estar lacrado e conter os seguintes dizeres no verso:

ENVELOPE N. 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BELTRÃO PR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E-MAIL:





- 4.3.5.2. O Envelope n. 5 deverá ser **protocolado presencialmente** (Câmara Municipal, situada na Rua Tenente Camargo, n. 2173, Centro, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, em data futura, após a classificação final das licitantes na fase de propostas.
- 4.3.5.3. A convocação de entrega dos documentos se dará através de Ata, a ser publicada no Site da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão.
- 4.3.5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem identificação, alternativas de desconto ou qualquer outra condição, não prevista neste edital.

5.1.1. E, ainda, as propostas que não atenderem a todas as exigências deste edital e as condições da licitação.

5.2. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.2.1. A proposta técnica será composta por um Plano de Comunicação Publicitária (Envelope n. 1 – Via não identificada e Envelope n. 2 – Via identificada), pertinente às informações do Briefing e de um Conjunto de Informações (Envelope n. 3), referente a licitante.

5.2.2. **PLANO DE COMUNICAÇÃO – VIA NÃO IDENTIFICADA (Envelope n. 1)**

5.2.2.1. O Plano de Comunicação deverá ser apresentado de acordo com o descrito abaixo, não podendo ultrapassar as páginas previstas:

- a. Em papel sulfite 75gr/m², A4, branco;
- b. Orientação da página Retrato;
- c. Com espaçamento próximo de 2 cm (dois centímetros) nas margens direita, esquerda, superior e inferior a partir da borda;
- d. Com texto na cor preta;
- e. Com textos justificados;
- f. Sem linhas em branco;
- g. Com espaçamento “simples” entre as linhas;
- h. Com texto em fonte “Cambria”, tamanho 11 pontos, sem negrito, itálico, sublinhado ou outros efeitos;
- i. Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, em fonte “Cambria”, tamanho 11 pontos;
- j. Nova página para cada novo quesito (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia);
- k. Agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda;
- l. Sem identificação da licitante;
- m. Não poderá ter informação, marca, sinal, palavra, rubrica, assinatura, etiqueta ou outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação da licitante;
- n. Não poderá ter “folha de rosto”, capa plástica ou qualquer outro tipo de proteção que distinga a sua proposta.

5.2.2.2. A Câmara Municipal de Francisco Beltrão não terá nenhuma responsabilidade sobre elementos ou palavras que possa identificar a proposta da licitante tanto no envelope quanto no conteúdo do envelope.

5.2.2.3. Recomenda-se, portanto, o uso de palavras anonimizadas, utilizando como por ex.: O cliente, a empresa, o anunciante, etc. sem utilização de nomes próprios.

5.2.2.4. A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação





Publicitária, composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia, pertinentes às informações expressas no "briefing", deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

- 5.2.2.4.1. **Raciocínio Básico**, apresentando o entendimento da licitante, da sua compreensão aplicada ao desenvolvimento da campanha simulada solicitada no briefing, em, no máximo, 03 (três) páginas.
- 5.2.2.4.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**, expondo o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha simulada definida no briefing, defendendo as suas opções, em, no máximo, 03 (três) páginas.
- 5.2.2.4.3. **Ideia Criativa**, apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob forma de roteiros e textos, para a campanha simulada definida no briefing e suas implicações, sendo permitida a apresentação de layout, no tamanho A4 e não permitida a inclusão de CDs, DVDs, Pen Drive ou outras mídias.
- 5.2.2.4.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, com indicação sintética das peças e dos veículos a serem utilizados, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meios de comunicação que a licitante definir em sua proposta para a campanha simulada definida no briefing, com a utilização de 03 (três) páginas, sendo permitida a apresentação de gráficos, tabelas e planilhas que não serão computados no número de páginas. Na elaboração de tabelas, planilhas e gráficos as licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas e orientação que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

5.2.3. **PLANO DE COMUNICAÇÃO – VIA IDENTIFICADA (Envelope n. 2)**

- 5.2.3.1. A via identificada do Plano de Comunicação terá o mesmo teor da via não identificada (Envelope n. 1), sem os exemplos de peças referente à ideia criativa, em conformidade com o exigido no art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 5.2.3.2. Poderá, a qualquer tempo, ser solicitado a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresas e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.
- 5.2.3.3. O descumprimento de qualquer item da Proposta Técnica implica na desclassificação automática da licitante, após ser intimada para apresentar defesa e esta for julgada improcedente.
- 5.2.3.4. A licitante se compromete a manter a equipe durante o tempo que perdurar o contrato, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico.

5.2.4. **CONJUNTO DE INFORMAÇÕES (Envelope n. 3)**

- 5.2.4.1. O Conjunto de Informações referentes a licitante será composto dos 03 (três) quesitos a seguir:
 - 5.2.4.1.1. **Repertório**, sob a forma de textos e peças que indique o desempenho da licitante na prestação de serviços a outros clientes do setor público e/ou privado, limitado a 01 (uma) campanha completa, acompanhado da reprodução de no máximo 05 (cinco) peças, cujas peças deverão estar acompanhadas de sua ficha técnica onde conste o título da campanha, meio utilizado, data ou período de veiculação, ou a sua forma de aplicação. As peças eletrônicas poderão ser apresentadas em CD, DVD ou Pen Drive. Não há limitação de páginas para o Repertório.
 - 5.2.4.1.2. **Relatos de solução de problemas de comunicação (cases histories)**, Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 3 (três) peças e/ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 5.4.1 – independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:
 - a) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD ou pendrive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas);
 - b) As peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas. Caso apresentadas soltas não precisa numerar.





c) Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

5.2.4.1.3. **Capacidade de Atendimento** sob a forma de textos, fotos, ilustrações e outros elementos, a licitante apresentará:

- a. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação e produção de peças avulsas e elaboração de Plano de Mídia;
- b. A discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente à disposição da licitada sem ônus adicional, durante a execução do contrato;
- c. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- d. Relação da equipe técnica a ser envolvida na execução do objeto da licitação. A relação dos profissionais deve ser acompanhada dos currículos resumidos e de declaração de que a equipe será mantida durante toda a execução do contrato, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico. Deverá constar, no mínimo, 01 (um) profissional que seja formado em comunicação, publicidade ou marketing.

5.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope n. 4)

5.3.1. A Proposta de Preços apresentada pela licitante no Envelope n. 4, deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e com o modelo do Anexo IV, ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e conter os seguintes elementos:

5.3.1.1. A validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Envelope n. 4, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo contrato.

5.3.2. A Proposta de Preços compreenderá:

- a. Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, limitados de 80% (oitenta por cento) a 100 % (cem por cento);
- b. Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione a licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), de conformidade com o determinado pelas Normas Padrão do CENP;
- c. Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de, no mínimo 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), de conformidade com o determinado pelas Normas Padrão do CENP.

5.3.3. Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima ou abaixo dos limites estabelecidos será desclassificada.

5.3.4. Além da Planilha de Preços sujeitas à Valorização, as licitantes deverão fazer constar o seguinte:

- a. A atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, até o equivalente aos valores praticados pelo mercado em situação igual, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original;
- b. Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, até o equivalente aos valores praticados pelo mercado em situação igual, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.





5.3.5. Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo:

5.3.5.1. A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato:

- a. O compromisso de, em todas as contratações que envolverem direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado, 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o órgão solicitante escolha uma das opções.
- b. Que, nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, se condicionará, sempre que necessário, a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- c. O compromisso, quando o órgão solicitante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
 - l. Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes e demais trabalhos assemelhados. Estabeleçam que o órgão solicitante poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente, sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

5.3.6. Considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitivo.

5.3.7. Comprometer-se-á de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês; os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

5.3.8. Comprometer-se-á de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pelo órgão solicitante.

5.3.9. Garantirá a transferência ao órgão solicitante de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

5.3.10. Declaração da licitante de que sua proposta vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Envelope n. 4 podendo ser renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e de que está ciente de todas as disposições do Edital e as aceita.

5.3.11. Declaração de que se compromete a transferir para o órgão solicitante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preço e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, ressalvados os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos às agências, nos termos do Art. 18 da Lei n. 12.232/10.

5.3.12. Declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para o órgão solicitante.

5.3.13. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio não considerarão as propostas que não atenderem a todas as exigências deste edital e as condições da licitação.

5.3.14. Os documentos e o envelope da proposta ficarão disponíveis à licitante que não restar habilitada por um período de 20 (vinte) dias, decorridos os prazos recursais, após os quais serão inutilizados pela Câmara.

6. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA





- 6.1. A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes n. 1 e 3 respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados neste Edital, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do art. 10 e parágrafos da Lei n. 12.232 de 29/04/2010.
- 6.2. A subcomissão técnica, mencionada no subitem anterior, será composta por três membros titulares, todos formados em comunicação, jornalismo, publicidade, ou marketing, ou comprovação de atuação na área, sendo que 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a Câmara Municipal de Francisco Beltrão (art. 10, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.232/10).
- 6.3. A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma do art. 10, § 2º da Lei n. 12.232/10.
- 6.4. Os nomes serão publicados no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão e no Site Oficial da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, 10 (dez) dias antes da Sessão Pública de sorteio, juntamente com a convocação aos interessados para o sorteio público.
- 6.4.1. O sorteio ocorrerá antes da data prevista para abertura da sessão constante no preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Conforme § 5º do Art. 10 da Lei n. 12.232/10, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública de sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante na relação de nomes, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
- 6.6. Caso haja impugnações a sessão pública de sorteio somente será realizada após a decisão motivada da impugnação, conforme § 8º Art. 10 da Lei n. 12.232/10, em data previamente divulgada na convocação, garantindo o prazo mínimo previsto no item 7.4 deste Edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.
- 7.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante previa entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.
- 7.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica não participarão da sessão de recebimento dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços.
- 7.3. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.
- 7.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 7.5. Qualquer tentativa de licitante influenciar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.
- 7.6. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.





- 7.7. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 7.8. O Agente de Contratação convocará as licitantes para as sessões presenciais, através de documento específico – Ato de Convocação de Continuidade de Sessão Pública, que será publicado nos termos do item 15 deste Edital, com 03 (três) dias úteis de antecedência.

7.9. Primeira Sessão

- 7.9.1. A primeira sessão pública será realizada no local e horário previsto para abertura da sessão que consta no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio da seguinte forma:
- identificar os representantes das licitantes, conforme exigido no item 3 deste Edital;
 - verificar o cumprimento das condições de participação, conforme item 2 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento; receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
 - conferir se esses envelopes estão em conformidade com as regras estabelecidas no item 4 deste Edital.
- 7.9.2. O Envelope nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - **Via Não Identificada**, só será recebido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio se:
- não estiver identificado;
 - não apresentar informação, marca, sinal, palavra, rubrica, assinatura, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
 - não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Envelope nº 2.
- 7.9.3. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 8.8.2, o Agente de Contratação desclassificará a Licitante.
- 7.9.4. A primeira sessão prosseguirá da seguinte forma e ordem:
- rubricar, no fecho, sem abri-los, os Envelopes nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados, em um único envelope, lacrado na sessão, sob a guarda e responsabilidade do Agente de Contratação, e separá-los dos Envelopes nº 1 e nº 3;
 - retirar e analisar o conteúdo dos Envelopes nº 1;
 - abrir os Envelopes nº 3 e rubricar seu conteúdo;
 - colocar à disposição dos representantes das licitantes, para análise, os documentos constantes dos Envelopes nº 1 e nº 3;
 - informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão.
- 7.9.5. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Envelopes nº 1 e nº 3, o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, o Agente de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 7.9.6. Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio não lançarão nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes.
- 7.9.7. Abertos os Envelopes nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Agente de Contratação.





- 7.9.8. Após o encerramento da sessão serão realizados os seguintes procedimentos:
- encaminhamento, pelo Agente de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Envelopes nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada);
 - análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Envelopes nº1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, desclassificando- se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Edital;
 - elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Envelopes nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos ao Agente de Contratação, na devolução dos Envelopes nº 1;
 - somente após o recebimento dos documentos e dos Envelopes nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pelo Agente de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Envelopes nº 3 (Conjunto de Informações) das licitantes;
 - análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Envelopes nº3 (Conjunto de Informações) das licitantes, desclassificando aquelas que desatenderem a Lei ou o presente instrumento convocatório;
- 7.9.9. elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Envelopes nº 3 (Conjunto de Informações) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos ao Agente de Contratação, na devolução dos Envelopes nº 3. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito analisado, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório (art. 6º, inciso VII da Lei nº 12.232/10).
- 7.9.9.1. Persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.
- 7.9.10. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos.
- 7.9.11. Se a Subcomissão Técnica verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à abertura do Envelope nº 3, e que não tenha sido constatado antes pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, deverá registrar o fato em Ata a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 7.9.12. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do item 8.8.8 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações de cada membro para cada subquesito do Conjunto de Informações, de cada licitante.
- 7.10. Segunda Sessão**
- 7.10.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Envelopes nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, o Agente de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 15, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- identificar os representantes das licitantes presentes, constar em Ata e ao final da sessão colher suas assinaturas na Ata;
 - abrir os Envelopes nº 2;
 - comparar os documentos constantes dos Envelopes nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via





Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Envelopes nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;

- d. elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e. identificar a nota da proposta técnica de cada Licitante e informar que as mesmas serão publicadas na formado item 15, com a indicação das licitantes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, em ordem decrescente de pontuação.

7.10.2. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação do Agente de Contratação.

7.11. A desclassificação de licitante em razão da proposta técnica implicará na restituição incólume do seu Envelope nº 4 – Proposta de Preço.

7.12. Terceira Sessão

7.12.1. Encerrada a segunda sessão, será realizada uma terceira sessão para a verificação das propostas de preços:

- a. abrir os Envelopes nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes;
- b. colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes nº 4;
- c. analisar o cumprimento das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não as atenderem, e julgar as referidas propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- d. calcular a Nota da Proposta de Preços de cada licitante, conforme disposto no item 10.2 deste Edital, o que poderá ser feito sessão interna;
- e. calcular a Nota Média Ponderada Final de cada licitante, conforme disposto no item 10.2 (que poderá ser feita em sessão interna); e informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item 15, com a indicação da ordem de classificação e das licitantes desclassificadas.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado de conformidade com o tipo de licitação de "técnica e preço", observando-se o disposto no art. 6º, incisos XII, XIII e XIV, §§ 1º e 2º, art. 7º, incisos de I a IV e art. 8º, da Lei 12232/2010.

8.2. PLANO DE COMUNICAÇÃO

8.2.1. O Julgamento Técnico obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito da Proposta Técnica, PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA da seguinte forma:

8.2.1.1. Na avaliação do **Raciocínio Básico**, a acuidade da compreensão:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Das características da Câmara Municipal de Francisco Beltrão e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;	03 pontos
B	Da natureza, extensão e qualidades das relações do Legislativo Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;	02 pontos





C	Do papel da Câmara Municipal no atual contexto social, político e econômico.	03 pontos
---	--	-----------

8.2.1.2. Na avaliação da **Estratégia de Comunicação Publicitária**:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como à Câmara Municipal de Francisco Beltrão, sua natureza, suas especificidades e problemas;	03 pontos
B	A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Legislativo Municipal com os munícipes;	04 pontos
C	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.	03 pontos

8.2.1.3. Na avaliação da **Ideia Criativa**:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação da Câmara Municipal de Francisco Beltrão;	03 pontos
B	A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;	04 pontos
C	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;	03 pontos
D	Sua pertinência à atividade da Câmara Municipal de Francisco Beltrão e à inserção desta na sociedade;	04 pontos
E	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.	04 pontos

8.2.1.4. Na avaliação da **Estratégia de Mídia e Não Mídia**:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;	03 pontos
B	A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;	03 pontos
C	A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;	03 pontos
D	A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.	03 pontos

8.3. **CONJUNTO DE INFORMAÇÕES**

8.3.1. Na avaliação do **Repertório - 05 pontos**:

- Sob a forma de texto;
- Espaço (entrelinhas) 02 (dois);
- Fontes tipográficas tamanho 12 (doze);
- Apresentação de 01 (uma) campanha completa cujas peças deverão estar acompanhadas de sua ficha técnica onde conste o título da campanha, meio utilizado, data ou período de veiculação, ou a sua forma de aplicação, onde fique explícito o desempenho da licitante na prestação de serviços a clientes do serviço público e/ou privado.

8.3.2. Na avaliação dos **Relatos de solução de problemas de comunicação (Cases Histories) - 08 pontos**:

- Apresentação sob a forma de texto;





- Descritivo dos problemas enfrentados, devidamente referendados formalmente pelo cliente atendido com a respectiva assinatura aposta nos relatos, ficando devidamente evidenciado os resultados satisfatórios obtidos.

8.3.3. A avaliação da Capacidade de Atendimento – 09 pontos:

- Apresentação da totalidade dos setores da licitante;
- Apresentação de todo o seu material técnico disponível para o seu funcionamento e cumprimento dos serviços constantes do objeto deste Edital;
- A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem atendidas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do Contrato, incluindo os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para criação de campanha, criação de peças avulsas e elaboração do Plano de Mídia;
- A discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente a disposição da licitante sem ônus adicional, durante a execução do Contrato;
- Relação da equipe técnica a ser envolvida na execução do objeto da licitação. A relação dos profissionais deve ser acompanhada dos currículos resumidos, de comprovação de subordinação contratual profissional com a licitante para a prestação dos serviços licitados e de declaração de que a equipe será mantida durante toda a execução do contrato, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico. Deverá constar, no mínimo, 01 (um) profissional que seja formado em comunicação, publicidade ou marketing.

8.3.4. As notas que serão atribuídas a cada quesito referente a PROPOSTA TÉCNICA em seus subitens de 9.2.1.1 à 9.2.1.4 e de 9.3.1 à 9.3.2 variam de 0 (zero) à pontuação máxima estabelecida no item.

8.3.5. Os pesos de cada quesito da Proposta Técnica, serão multiplicados pela pontuação obtida em cada quesito, serão os seguintes:

Raciocínio Básico	8 pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	10 pontos
Ideia Criativa	18 pontos
Estratégia de Mídia e Não Mídia	12 pontos
Repertório	05 pontos
Relatos de solução de problemas de Comunicação (cases histories)	08 pontos
Capacidade de Atendimento	09 pontos

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1. O julgamento da Proposta de Preços, obedecerá aos seguintes critérios:

9.1.1.1 Desconto sobre os custos internos: até 20 (vinte) pontos, considerando descontos entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento). Descontos inferiores a 80% serão desclassificados.

A pontuação será atribuída na razão de 1 (um) ponto para cada 1% de desconto adicional acima de 80%, até o máximo de 20 pontos.

Desconto sobre custos internos	Pontos
80%	0
81%	1





82%	2
83%	3
84%	4
85%	5
86%	6
87%	7
88%	8
89%	9
90%	10
91%	11
92%	12
93%	13
94%	14
95%	15
96%	16
97%	17
98%	18
99%	19
100%	20

9.1.1.2. Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), totalizando até 10 (dez) pontos:

Desconto sobre honorários	Pontos	Comissão equivalente
10%	0	13,5%
20%	5	12%
33,33%	10	10%



Valores de desconto sobre honorários inferiores a 10% ou superiores a 33,33% serão desclassificados.

9.1.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar:

- a) Percentual de desconto sobre custos internos inferior a 80%;
- b) Percentual de desconto sobre honorários fora da faixa de 10% a 33,33%.

9.1.3. A análise da Proposta de Preços será apreciada quanto à sua admissibilidade, considerando o aspecto formal, de acordo com as exigências legais e condições estipuladas neste Termo de Referência.

9.1.4. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução do serviço.

9.1.5. Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva.

9.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2. Do Valor da Avaliação e da Classificação das Propostas

9.2.1. A classificação final das licitantes será obtida pela soma dos pontos atribuídos à Proposta Técnica e à Proposta de Preço, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

A nota total será composta pela seguinte fórmula:

Nota Final = Nota da Proposta Técnica + Nota da Proposta de Preço

Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação total, observados os limites e critérios definidos para cada etapa de avaliação.

Em caso de empate na pontuação final, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos na legislação vigente.

9.2.2. A classificação será realizada pela ordem decrescente dos pontos obtidos, sagrando-se vencedora a licitante que obtiver a maior avaliação final.

9.2.3. No caso de empate na soma dos pontos entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Após a conclusão do cálculo da nota final de cada licitante, será lavrada ata circunstanciada, anexando-se a planilha geral com o cálculo por empresa, a ordem de classificação geral das mesmas e, se necessário, as respectivas





justificativas das razões que as fundamentaram em cada caso, sendo tudo encaminhado ao Agente de Contratação.

9.2.5. Após o recebimento dos documentos mencionados no item anterior pelo Agente de Contratação, será informado, via publicação no site da Câmara Municipal, a data de continuação da sessão, na qual serão divulgadas as Notas Finais de cada empresa. Em seguida, será aberto prazo para intenção de recurso referente à fase de Propostas Técnica e de Preço.

9.2.6. De acordo com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, as intenções interpostas serão julgadas posteriormente em outra etapa, após as intenções da fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.1. A licitante que obtiver a melhor Nota Final deverá, quando convocada, protocolar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da apresentação do documento na fase de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em Diário Oficial; ou
- b.2) Publicados em Jornal; ou
- b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- b.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.
- b.5) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
- b.6) Os documentos exigidos no item "b" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.1.5.

10.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Qualificação Técnica, atualizado, fornecido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP (art. 4º, § 1º, da Lei 12.232/2010).
- b) Comprovante que têm na equipe, pelo menos 01 (um) publicitário formado em comunicação, publicidade ou marketing.
- c) Comprovação de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, onde conste que a empresa executou a qualquer tempo serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

- 10.1.6.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.
- 11.1.5.1.1. A Certidão ou o Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 10.1.6.2. Declaração Unificada – Lei 14.133/21, conforme modelo do Anexo V.
- 10.1.6.3. Declaração de que a empresa estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão na reutilização de materiais publicitários:
- a. A atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, até o equivalente aos valores praticados pelo mercado em situação igual, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original;
- b. Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, até





o equivalente aos valores praticados pelo mercado em situação igual, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

- 10.1.6.4. Declaração de que a empresa tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato:
- a. O compromisso de, em todas as contratações que envolverem direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado, 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Câmara escolha uma das opções.
 - b. Que, nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, se condicionará, sempre que necessário, a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
 - c. O compromisso, quando a Câmara optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
 - Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes e demais trabalhos assemelhados.
 - Estabeleçam que a Câmara poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente, sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 10.1.6.5. Declaração de que a empresa considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitivo.
- 10.1.6.6. Declaração de que a empresa comprometer-se-á de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês; os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 10.1.6.7. Declaração de que a empresa comprometer-se-á de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pela Câmara.
- 10.1.6.8. Declaração de que a empresa garantirá a transferência a Câmara de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.
- 10.1.6.9. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.1.6.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.1.7. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.





11. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Quarta Sessão

11.1.1. O Agente de Contratação convocará, conforme item 15 deste Edital, a licitante melhor classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a. verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes presentes, nos termos do item 3 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- b. receber e abrir os Envelopes nº 5 da licitante melhor classificada, cujos documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes;
- c. analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d. colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes nº 5;
- e. dar conhecimento, conforme item 15 deste Edital, do resultado da habilitação e abrir o prazo recursal.

11.1.2. **Após a abertura dos documentos de habilitação o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:**

- 11.1.2.1. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).
- 11.1.2.2. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.1.2.3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).
- 11.1.2.4. As consultas a que se referem os itens 12.2.1 ao 12.2.3, poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).
- 11.1.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.2.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.2.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.2.8. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.2.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. A habilitação das licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.2.1. É dever da licitante manter atualizado previamente as comprovações constantes, para que estejam





- vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 11.2.2. Caso a licitante apresente documentação de habilitação com erro ou não apresente conforme estabelecido no item 11 do edital, poderá ser concedido novo prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da Ata ou documento equivalente no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão para regularização ou apresentação dos documentos de habilitação. Esse prazo poderá ser concedido até no máximo duas vezes.
- 11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, conforme descrito em Ata, sob pena de inabilitação.
- 11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.6.2. Será inabilitado a licitante que, após todas as oportunidades concedidas, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.6.3. Constatado o atendimento às exigências de participação e de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 11.6.4. Caso a licitante seja desclassificada/inabilitada, será(ão) convocada(s) a(s) licitante(s) remanescente(s), para apresentação dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá recurso administrativo nos seguintes casos:
- juízo das propostas técnicas, de preços e notas;
 - anulação ou revogação da licitação;
 - habilitação ou inabilitação da licitante.
- 12.2. A eventual interposição de recursos deverá efetivar-se no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** após ciência da decisão, através de petição escrita dirigida ao Agente de Contratação, **protocoladas presencialmente** na Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital **ou no email: licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br**.
- 12.3. É condição para interposição de recurso que a licitante tenha registrado sua intenção de recurso.
- 12.3.1. A intenção de recurso deverá ser manifestada e motivada em cada sessão e, ainda, constar em Ata. O Agente de Contratação informará aos licitantes presentes o momento para que sejam declaradas as intenções. Caso o representante da licitante não esteja presente na sessão perderá o direito de manifestar-se e por consequência não poderá apresentar recurso.



- 12.4. Havendo a interposição de recursos, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão e no Site Oficial da Câmara Municipal e os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões no **prazo de 03 (três) dias úteis** após a publicação no DOM.
- 12.5. As contrarrazões deverão ser protocoladas presencialmente ou pelo email conforme descrito no item 13.2.
- 12.6. Compete ao Agente de Contratação receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e, quando mantiver as decisões proferidas, encaminhá-los a Autoridade Superior, devidamente instruídos. Caso os recursos ataquem o julgamento técnico, os documentos serão encaminhados a Subcomissão Técnica que poderá rever o seu julgamento ou, no caso de irretratação, encaminhá-los a Autoridade Superior.
- 12.7. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
- 12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação da nota final do melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- 13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por e-mail, publicação no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão e no Site da Câmara ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados informados nos envelopes de propostas e habilitação, sendo responsabilidade da licitante de informar corretamente e acompanhar seu e-mail.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO

- 14.1. Todos os Atos decorrentes deste processo serão divulgados da seguinte forma:
- Nas sessões diretamente aos participantes;
 - Pela divulgação dos atos no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão.
 - Pela divulgação dos atos no Site Oficial da Câmara Municipal de Francisco Beltrão (<https://franciscobeltrao.pr.leg.br/>)
 - Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A licitante vencedora da presente licitação, quando notificada da homologação do processo licitatório, deverá, de acordo com o Capítulo II – Das Garantias, da Lei 14.133/21, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar a título de **Garantia Contratual**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme descrito abaixo:
- 16.1.1. De acordo com o § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/21, a licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de seguro garantia:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 16.1.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente da Câmara, a ser indicada posteriormente, mediante depósito identificado a crédito da Câmara Municipal de Francisco Beltrão.
- 16.1.3. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Câmara se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828, inciso I da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.
- 16.1.4. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora perante a Câmara, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 16.1.5. A licitante vencedora ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso a Câmara suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 16.1.6. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade.
- 16.1.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da licitante vencedora, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 16.1.8. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da licitante vencedora não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pela Câmara, exceto se a rescisão e/ou





paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

- 16.1.9. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a licitante às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 16.1.9.1. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da licitante, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a solicitação da licitante e, deduzidos eventuais valores devidos a Câmara.
- 16.1.9.2. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela Câmara, por ocasião do seu recolhimento.

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. O contrato será firmado entre a Câmara Municipal de Francisco Beltrão, através do órgão competente, e a vencedora da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.
- 17.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial.
- 17.3. O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.
- 17.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, a Câmara Municipal de Francisco Beltrão poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 18.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.





18.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

3.1. O objeto licitado será recebido:

3.1.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO ÓRGÃO SOLICITANTE

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 19.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 19.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 19.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.4. Implantação de programa de integridade pela licitante vencedora, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 19.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 19.1.6.1. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Órgão solicitante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 19.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 19.1.9. Indenizar o Órgão solicitante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 19.1.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Órgão solicitante;
- 19.1.11. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital;
- 19.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 19.1.13. Comunicar ao Órgão solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.1.14. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do Contrato;
- 19.1.15. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência do Contrato;
- 19.1.16. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 19.1.17. Verificar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo órgão solicitante;
- 19.1.18. Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do órgão solicitante;





- 19.1.19. Atender aos chamados do órgão solicitante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Edital;
- 19.1.20. Manter todos os empregados colocados a serviço, devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da licitante vencedora;
- 19.1.21. Os empregados da licitante vencedora não terão relação de emprego com o Órgão solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 19.1.22. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 19.1.23. Substituir, sempre que solicitado pelo órgão solicitante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 19.1.24. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- 19.1.25. Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 19.1.26. Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- 19.1.27. Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;
- 19.1.28. Será responsável por quaisquer acidentes decorrentes a acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais;
- 19.1.29. Efetuar a prestação dos serviços dentro das condições, no prazo indicado pelo órgão solicitante, em estrita observância das especificações que foram mencionadas no Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 19.1.30. Prestar os serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado ao órgão solicitante;
- 19.1.31. Aceitar a interferência do órgão solicitante na contratação dos veículos de comunicação, gráfica e terceiros;
- 19.1.32. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE:

- 19.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.2.2. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 19.2.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.2.7. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 19.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora





com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 19.2.10. Emitir as Ordens de Serviço contendo a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução e/ou entrega, assim como o valor total, acompanhadas da(s) competente(s) nota(s) de empenho das despesas;
- 19.2.11. Definir e estabelecer os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à licitante vencedora;
- 19.2.12. Relatar as necessidades, encomendar os trabalhos e propor as campanhas;
- 19.2.13. Aprovar as campanhas e autorizar a sua produção, divulgação e/ou veiculação.

20. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de Recursos próprios:

Órgão Unidade	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Natureza da despesa
01.001	01.031.0001-2001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	Serviços de Publicidade Legal

21. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Francisco Beltrão em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal e importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
- 21.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 21.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela licitante na Nota Fiscal.
- 21.1.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da licitante, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 21.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – Rua Tenente Camargo, n. 2173
Bairro Centro, Francisco Beltrão - Paraná, CNPJ nº 78.686.557/0001-15;
- 21.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 21.2.2. A licitante vencedora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 21.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Órgão solicitante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a licitante vencedora, pois o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.
- 21.3. Pagamento referente à veiculação: Quando o serviço prestado envolver veiculação de publicidade, o





veículo de comunicação ou fornecedor emitirá uma Nota Fiscal diretamente contra o órgão gerenciador. A agência de publicidade responsável emitirá uma Nota Fiscal separada contra o órgão gerenciador, referente à sua comissão sobre o serviço prestado.

- 21.4. Pagamento referente à produção e contratação de terceiros: Nos casos em que a agência for responsável pela produção de materiais ou pela contratação de fornecedores terceirizados para serviços que não envolvam veiculação, o fornecedor contratado deverá emitir a Nota Fiscal contra a agência de publicidade. A agência, por sua vez, emitirá uma Nota Fiscal contra o órgão gerenciador, contemplando o valor total do serviço prestado, incluindo sua comissão.
- 21.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela agência de publicidade, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 21.6. Serão de responsabilidade da agência de publicidade quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. A recusa da licitante contratada em não cumprir os prazos determinados caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da campanha assumida.
- 22.2. A recusa em assinar o contrato no prazo determinado, ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor previsto para ser gasto através desta licitação.
- 22.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133.
- 22.4. Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da campanha, por dia de atraso.
- 22.5. Serão aplicadas ainda, multas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da campanha, por atraso em relação às etapas do cronograma.
- 22.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da campanha, quando a licitante vencedora:
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do órgão solicitante;
 - Executar os serviços em desacordo com a proposta de atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - Desatender às determinações da fiscalização;
 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta dias na execução dos serviços contratados;
 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a





causar ao órgão solicitante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

- 22.7. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 22.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara de Francisco Beltrão, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 22.9. Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, poderá ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar que perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
- 22.10. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo da Câmara e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/adjudicatário que:

- 23.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 23.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 23.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 23.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade





- requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela licitante vencedora da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pela Câmara por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 23.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à licitante vencedora:
- a. Se o valor a ser pago à licitante vencedora não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora a Câmara, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 23.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “24.1.2”, “24.1.3” e “24.1.4” do subitem 24.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “24.1.8”, “24.1.9”, “24.1.10” e “24.1.11” do subitem 24.1, bem como nas alíneas “24.1.2”, “24.1.3” e “24.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





- 23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à licitante do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 23.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 24.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser **protocolada presencialmente** na Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital ou **ou online** por email para o Setor de Compras e Licitações no email: **licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br**.
- 24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão e no site oficial da Câmara Municipal, na aba Licitações, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).





25. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

- 25.1. A licitante vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 25.2. Tanto a Câmara quanto a licitante vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
- 25.3. Os dados pessoais aos quais a Câmara tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Francisco Beltrão
- 25.4. A Câmara e a licitante vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 25.5. A Câmara e a licitante vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
- 25.6. A Câmara e a licitante vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
- 25.7. A Câmara e a licitante vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
- 25.8. A Câmara e a licitante vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- 25.9. A Câmara e a licitante vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
- 25.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de





dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

- 25.11. Eventuais responsabilidades da Câmara e da licitante vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 25.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 26.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 26.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.8. A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a





vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 26.10. A Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 26.10.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
- 26.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 26.11. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.12. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 26.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.leg.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, situado no endereço Rua Tenente Camargo, nº 2173, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (46) 2601-0410.
- 26.14. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Francisco Beltrão - PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 26.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.15.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 26.15.2. Anexo II – O Briefing;
- 26.15.3. Anexo III – Especificação do Objeto/Estimativa de Preços;
- 26.15.4. Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços;
- 26.15.5. Anexo V – Modelo de Declaração Unificada – Lei 14.133/21;
- 26.15.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Francisco Beltrão – PR, 10 de dezembro de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Presidente do Legislativo Municipal





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2025/CMFB
EDITAL DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº
90001/2025/CMFB**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência encontra-se anexados ao Processo Licitatório e também estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.franciscobeltrao.pr.leg.br (Transparência>Licitações>2025>Concorrência).

CNPJ: 78.686.557/0001-15

 franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br
Instagram: @camarabeltrao



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2025/CMFB
EDITAL DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº
90001/2025/CMFB

ANEXO II
O BRIEFING

Contexto do Município

Francisco Beltrão é o principal polo urbano e econômico do Sudoeste do Paraná, com cerca de 102 mil habitantes. A cidade se destaca pela força da indústria, do comércio e dos serviços, além de ser referência regional em saúde, educação e cooperativismo. É um município dinâmico, que cresce com base na agricultura familiar e na geração constante de empregos.

Diariamente, centenas de pessoas de outros municípios se deslocam até Francisco Beltrão em busca de atendimento, oportunidades e soluções — o que reforça o papel central da cidade no desenvolvimento regional.

O Papel da Câmara de Vereadores

A Câmara Municipal é o espaço onde as principais decisões políticas, sociais e econômicas do município são debatidas e definidas. É o órgão responsável por autorizar grande parte das ações do Poder Executivo, aprovar leis, fiscalizar os atos públicos e garantir que os recursos sejam aplicados com responsabilidade e transparência.

Os dezessete vereadores representam a voz da comunidade, levando as demandas da população para o debate coletivo e buscando soluções que promovam o desenvolvimento e a qualidade de vida dos beltronenses.

Desafio Atual

Apesar da relevância do Poder Legislativo, a participação popular ainda é limitada. Grande parte da população desconhece o funcionamento da Câmara, as atribuições dos vereadores e o impacto direto que as decisões tomadas no plenário têm sobre o dia a dia da cidade.

Essa distância entre a comunidade e o Legislativo reduz a capacidade de fiscalização, diálogo e engajamento social — elementos essenciais para uma democracia participativa e transparente.

Objetivo da Comunicação

Fortalecer o relacionamento entre a Câmara de Vereadores e a população de Francisco Beltrão, incentivando a participação pública nos debates e decisões do Legislativo.

A campanha buscará:

- Divulgar os atos, projetos, requerimentos e indicações apresentados pelos vereadores, de forma clara e acessível;
- Explicar o papel e o funcionamento do Poder Legislativo, destacando suas competências e a importância do trabalho parlamentar para o desenvolvimento do município;
- Conscientizar sobre o papel do cidadão como fiscal, participante e corresponsável pelas decisões políticas locais;
- Aproximar a comunidade da Câmara, promovendo um diálogo constante e estimulando o acompanhamento das sessões, audiências e atividades;
- Valorizar a política como instrumento de transformação social, mostrando que ela faz parte da vida de todos e é essencial para o bem coletivo.

Estratégia Geral da Campanha

A comunicação deverá ser educativa, transparente e inspiradora, utilizando linguagem simples e visual atraente para facilitar a compreensão do público.





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Os conteúdos devem estar presentes em múltiplos canais — redes sociais, rádio, imprensa local, site institucional e ações presenciais — com foco em aproximar, informar e engajar.

Mensagem Central

A Câmara de Vereadores é a Casa do Povo. Participar, acompanhar e fiscalizar é exercer cidadania e contribuir para uma cidade melhor.

Planejamento de Mídia – Simulação de Investimento

Como parte do desenvolvimento da campanha, a agência deverá apresentar uma simulação de investimento em mídia no valor total de R\$ 40.000,00, considerando um período de veiculação de 30 dias.

Essa simulação deve contemplar diferentes veículos e formatos de comunicação (como rádio, TV, jornal, outdoor, mídias digitais, materiais impressos, entre outros), de forma estratégica e proporcional à realidade local, buscando garantir amplo alcance e frequência durante o período proposto.

A simulação deverá incluir:

- Custos de veiculação de mídia (investimentos em veículos locais e regionais);
- Custos de produção de terceiros e serviços não mídia (como impressão, locação de espaços, sonorização, etc.).

Não deverão ser incluídos:

- Custos de produção da agência (criação, planejamento, direção de arte, edição, etc.);
- Comissões de agência.

O objetivo é demonstrar a estimativa de investimento necessário para execução da campanha, com base realista de valores praticados no mercado local.

CNPJ: 78.686.557/0001-15

 franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br
Instagram: @camarabeltrao



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2025/CMFB
EDITAL DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº
90001/2025/CMFB**

**ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor total R\$
01	Contratação de empresa especializada (agência de publicidade) para a prestação de serviços de publicidade/propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários, bem como a veiculação e o controle de resultados de campanhas institucionais, visando executar, divulgar e dar publicidade aos atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, em conformidade com a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010	Serviço	1	370.000,00

***Os valores totais informados em cada item são os estimados para gastos em cada exercício financeiro que o contrato estiver vigente. Sugerimos que as propostas sejam cadastradas com o valor informado na tabela acima.**





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2025/CMFB
EDITAL DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº
90001/2025/CMFB**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada (agência de publicidade) para a prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários, comunicação e divulgação, bem como a veiculação e controle de resultados de campanhas e ações institucionais, visando atender às necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ N. _____, complemento: _____
Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____
Telefones/DDD: _____
E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (para assinatura do contrato e demais documentos legais):

Nome Completo: _____
CPF: _____,xxx.xxx-_____
Endereço: _____ N. _____, complemento: _____
Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____
Telefones/DDD: _____
E-mail: _____
Assinatura digital: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Caso a empresa possua conta, de sua titularidade, em banco público (Caixa e Banco do Brasil), informar os dados abaixo para realização dos pagamentos. Caso a empresa não informe os dados bancários o pagamento será efetuado via boleto bancário.

Banco: () Caixa Econômica Federal () Banco do Brasil
Agência:
Conta corrente:
Titular:

PROPOSTA DE PREÇOS:

CNPJ: 78.686.557/0001-15

franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br
Instagram: @camarabeltrao



**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

- ____% (____por extenso____): Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná;
- ____% (____por extenso____): Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione a licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de conformidade com o determinado pelas Normas Padrão do CENP;
- ____% (____por extenso____): Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de conformidade com o determinado pelas Normas Padrão do CENP.

Prazo de validade da proposta: _____(_____) dias, podendo ser renovado por igual período.

_____, ____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal Nome
Completo

CPF: _____.xxx.xxx-_____

OBSERVAÇÕES:

1. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.
2. As declarações e demais documentos pertinentes a Proposta de Preços deverão ser anexados a este documento.

CNPJ: 78.686.557/0001-15

franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br
Instagram: @camarabeltrao



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2025/CMFB
EDITAL DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº
90001/2025/CMFB**

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, DECLARA que:

- I. está ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- II. minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- III. para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- IV. não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- V. conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- VI. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal Nome
Completo

CPF: _____





PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2025/CMFB
EDITAL DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº
90001/2025/CMFB

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2025

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a Câmara Municipal de Francisco Beltrão, denominado Contratante e a empresa ____, denominada Contratada, para contratação de agência de publicidade e propaganda e em conformidade com a Concorrência Presencial n. 01/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Rua Tenente Camargo, 2173, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.686.557/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente r. CIDNEY BARBIERO FILHO e a Empresa _____, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____-____-____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada (agência de publicidade) para a prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários, comunicação e divulgação, bem como a veiculação e controle de resultados de campanhas e ações institucionais, visando atender às necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. A contratada deverá prestar os serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, e a intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade institucional de cunho informativo aos veículos e demais meios de comunicação com o objetivo de promover os atos de Administração ao Público em geral, dentro dos parâmetros definidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e de conformidade com o determinado pelo art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 12.232/2010.
- 1.2. A contratada deverá também executar as seguintes atribuições:
 - 1.2.1. Realizar o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos do público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou ainda sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - 1.2.2. É vedado à contratada a inclusão nas pesquisas e avaliação de matéria estranha ou que não guarde





- pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- 1.2.3. Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
 - 1.2.4. Elaborar programas de comunicação institucional;
 - 1.2.5. Assessorar no desenvolvimento de produtos e serviços;
 - 1.2.6. Elaborar marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual;
 - 1.2.7. Realizar demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;
 - 1.2.8. Elaborar o planejamento de estratégias que possibilitem estimular parcerias com a iniciativa privada, visando projetos que venham a beneficiar a Câmara.
- 1.3. A Câmara Municipal definirá e estabelecerá os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à contratada.
 - 1.4. Os serviços poderão ser iniciados mediante o reconhecimento, pela contratada, da ordem de serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado à Câmara.
 - 1.5. A ordem de serviço deverá conter a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução e entrega, assim como os valores totais, acompanhada das competentes notas de empenho das despesas.
 - 1.6. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, os quais deverão ser contratados através de processo licitatório próprios, obedecendo a legislação vigente.
 - 1.7. Nos serviços contratados não estão incluídos serviços radiofônicos referentes a campanhas de utilidade pública.
 - 1.8. Na execução do contrato será observado o disposto no art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/97.
 - 1.9. Os serviços serão prestados conforme necessidade, considerando o planejamento institucional para as campanhas publicitárias.
 - 1.10. A execução dos serviços será remunerada:
 - a. Pelo desconto de 20% (vinte por cento) (ver art. 14 e 15, do Decreto 57.690/66) concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços, na forma do disposto no subitem 2.5.1 das normas padrão do CENP, incorporados ao sistema legal por força do art. 79 do Decreto 57.690/66, fixados como estímulo à agência;
 - b. Pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção decorrentes dos trabalhos de produção interna (serviços internos) executados pela agência de propaganda, e pelos honorários cobrados sobre os serviços prestados por terceiros, conforme o contido na Proposta de Preços apresentada pela contratada.
 - 1.11. Os serviços terão caráter educativo, informativo, de orientação e mobilização social de conformidade com o § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.
 - 1.12. Todos os serviços a serem prestados terão seus Custos apresentados de forma detalhada para a Câmara Municipal, sob a forma de orçamento. A execução dos serviços dependerá da prévia autorização por escrito da Câmara Municipal nos referidos orçamentos se houver prestação de serviços por terceiros, órgãos de veiculação. Os valores referentes a cada um destes terceiros serão apresentados destacadamente nos orçamentos.





- 1.13. A Câmara Municipal poderá intervir nas negociações e percentuais de preços, no intuito de obter menor preço e maior desconto junto veículos de comunicação, fornecedores, cachês e outros.
- 1.14. Os serviços não previstos na tabela SINAPRO/SC vigente serão remunerados de acordo com o preço de mercado, demonstrado através de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos de empresas do ramo.
- 1.15. A contratada é responsável pelos atos e atitudes de seus profissionais, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança e Meio Ambiente; sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao Meio Ambiente, além de responsabilidades por danos a terceiros e/ou seus bens e ou qualquer outro dano em ambiente do Município.
- 1.16. DA GARANTIA TÉCNICA:
- 1.16.1. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento provisório, contra defeitos e/ou vício do produto ou do serviço.
- 1.16.2. O modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia será da seguinte forma:
- a. Se, durante o prazo de garantia, os serviços apresentarem defeitos e/ou vícios, a contratada deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 5 dias, a partir da comunicação por escrito;
 - b. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
- 1.17. POSTO DE ATENDIMENTO:
- 1.17.1. Para o início dos serviços e durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá cumprir com os descritos na especificação do objeto do presente instrumento, do Edital e seus anexos.
- 1.17.2. A contratada deverá ter uma base de apoio localizada a no mínimo 500 kms de distância do Município de Francisco Beltrão, dotada de, no mínimo, 02 (dois) números de telefone e 01 (um) endereço de e-mail para contato.
- 1.17.3. A contratada deverá indicar 01 (um) responsável, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, na modalidade de _____ prevista no art. 96 da Lei 14.133/21, a com o valor de R\$ _____ (_____), com vigência até _____.
- 4.2. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Câmara, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas





convencionadas.

- 4.3. A contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso a Câmara suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.4. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade.
- 4.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pela Câmara, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.
- 4.6. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 4.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a solicitação da contratada e, deduzidos eventuais valores devidos ao Município.
- 4.7.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela Câmara, por ocasião do seu recolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada conforme segue:
 - 5.1.1. Os percentuais de desconto que deverão ser concedidos pela Contratada para a execução dos serviços, conforme proposta apresentada serão:
 - a. ____% (____por extenso____): Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Paraná;
 - b. ____% (____por extenso____): Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione a licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de conformidade com o determinado pelas Normas Padrão do CENP;
 - c. ____% (____por extenso____): Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de conformidade com o determinado pelas Normas Padrão do CENP.
 - 5.1.2. Já os valores estimados pela Contratante para cada exercício financeiro enquanto o contrato estiver vigente, serão:





Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor total R\$
01	Contratação de empresa especializada (agência de publicidade) para a prestação de serviços de publicidade/propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários, bem como a veiculação e o controle de resultados de campanhas institucionais, visando executar, divulgar e dar publicidade aos atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão/PR, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, em conformidade com a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010	Serviço	1	370.000,00

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Francisco Beltrão em **até 30** (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal e importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.

5.2.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

5.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela licitante na Nota Fiscal.

5.2.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da contratada, o pagamento será por meio de boleto bancário.

5.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

✓ CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - Rua Tenente Camargo, 2173, centro, Francisco Beltrão - PR, CNPJ nº 78.686.557/0001-15;

5.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.3.2. A licitante vencedora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da contratada, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

5.3.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Câmara de Francisco Beltrão do ressarcimento de qualquer prejuízo para a licitante vencedora, pois o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.

5.4. Pagamento referente à veiculação: Quando o serviço prestado envolver veiculação de publicidade, o veículo de comunicação ou fornecedor emitirá uma Nota Fiscal diretamente contra o órgão gerenciador. A agência de publicidade responsável emitirá uma Nota Fiscal separada contra a o órgão gerenciador, referente à sua comissão sobre o serviço prestado.

5.5. Pagamento referente à produção e contratação de terceiros: Nos casos em que a agência for responsável pela produção de materiais ou pela contratação de fornecedores terceirizados para serviços que não envolvam veiculação, o fornecedor contratado deverá emitir a Nota Fiscal contra a agência de publicidade. A agência, por sua vez, emitirá uma Nota Fiscal contra o órgão gerenciador, contemplando o valor total do





serviço prestado, incluindo sua comissão.

- 5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela agência de publicidade, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.7. Serão de responsabilidade da agência de publicidade quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão Unidade	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Natureza da despesa
01.001	01.031.0001-2001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	Serviços de Publicidade Legal

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O Contratante, através dos fiscais abaixo descritos, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Francisco Beltrão: CLAUDINEY DEL CIELO;
- 7.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, a Câmara de Francisco Beltrão poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 7.2. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO MACHADO.
- 7.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 7.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 7.4. O objeto licitado será recebido:
- 7.4.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4. Implantação de programa de integridade pela licitante vencedora, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 8.1.6.1. A inadimplência da contratada não transfere a Câmara responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 8.1.9. Indenizar a Câmara quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 8.1.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Câmara;
- 8.1.11. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital;
- 8.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.1.13. Comunicar a Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.14. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do Contrato;
- 8.1.15. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência do Contrato;
- 8.1.16. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 8.1.17. Verificar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo órgão requisitante;
- 8.1.18. Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do órgão requisitante;
- 8.1.19. Atender aos chamados do órgão requisitante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Edital;
- 8.1.20. Manter todos os empregados colocados a serviço, devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da contratada;
- 8.1.21. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a Câmara de Francisco Beltrão, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.1.22. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 8.1.23. Substituir, sempre que solicitado pelo órgão requisitante, qualquer empregado cuja atuação seja





- julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.1.24. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- 8.1.25. Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 8.1.26. Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- 8.1.27. Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;
- 8.1.28. Será responsável por quaisquer acidentes decorrentes a acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais;
- 8.1.29. Efetuar a prestação dos serviços dentro das condições, no prazo indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações que foram mencionadas no Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.30. Prestar os serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado ao CONTRATANTE;
- 8.1.31. Aceitar a interferência do CONTRATANTE na contratação dos veículos de comunicação, gráfica e terceiros;
- 8.1.32. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2.2. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.7. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 8.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.10. Emitir as Ordens de Serviço contendo a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução e/ou entrega, assim como o valor total, acompanhadas da(s) competente(s) nota(s) de empenho das despesas;
- 8.2.11. Definir e estabelecer os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à CONTRATADA;
- 8.2.12. Relatar as necessidades, encomendar os trabalhos e propor as campanhas;
- 8.2.13. Aprovar as campanhas e autorizar a sua produção, divulgação e/ou veiculação.





CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa da licitante contratada em não cumprir os prazos determinados caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da campanha assumida.
- 9.2. A recusa em assinar o contrato no prazo determinado, ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor previsto para ser gasto através desta licitação.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133.
- 9.4. Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da campanha, por dia de atraso.
- 9.5. Serão aplicadas ainda, multas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da campanha, por atraso em relação às etapas do cronograma.
- 9.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da campanha, quando a licitante vencedora:
 - a. Prestar informações inexatas ou causar embarços à fiscalização;
 - b. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
 - c. Executar os serviços em desacordo com a proposta de atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d. Desatender às determinações da fiscalização;
 - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - f. Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - g. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta dias na execução dos serviços contratados;
 - h. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
 - i. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 9.7. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 9.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 9.9. Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, poderá ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar que perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
- 9.10. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo da Câmara e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:





- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pela Câmara por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à licitante vencedora:

- a. Se o valor a ser pago à licitante vencedora não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante Contratada a Câmara, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,





por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 11.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 12.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 12.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 12.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:
 - a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados





- observados os segredos comercial e industrial;
- d. Os riscos relacionados ao incidente;
- e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 12.7. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.8. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.
- 12.9. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.
- 12.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 12.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- §1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Francisco Beltrão, xx de xxxx de 2026.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Presidente
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL EMPRESA VENCEDORA
CONTRATADA

